



PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 1181**
00047
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

CD/23165.87096-00

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 2023

Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte dispositivo:

"Art. XX O artigo 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

30.....

.....

§ XX. Fica garantido ao servidor da carreira de que trata o caput o direito de usufruir de licença, ao menos uma vez por ano, para fins de capacitação em eventos ou congressos médicos, mesmo que exista prévio agendamento de atividades para o período de afastamento, sendo obrigatória a reposição da carga horária ou de trabalho devida, cabendo aos gestores a adequação das agendas para evitar transtornos junto aos cidadãos."

JUSTIFICATIVA

Uma das principais dificuldades de fidelização do médico no serviço público, em especial nas áreas de difícil fixação ou em regiões com muita demanda, é a opção do Governo em engessar esse servidor ao



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231658709600>



* C D 2 3 1 6 5 8 7 0 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

PL/BA

seu local de trabalho, impedindo seu aperfeiçoamento profissional por questões de necessidade de atendimento contínuo à demanda populacional. Com isso, ao longo dos anos, o médico concursado acaba se tornando defasado em relação ao conhecimento técnico, prejudicando sua vida e até

mesmo seu desempenho profissional no serviço público. A falta de uma garantia legal de ausência de punições por órgãos de controle faz com que os chefes, muitas vezes por medo de serem punidos, neguem constantemente pedidos de servidores médicos para usufruir poucos dias em um congresso médico, evento médico ou similar que estimularia esse médico a continuar se desenvolvendo profissionalmente. Por outro lado, são raras as iniciativas do setor público para promover qualificação profissional desses servidores. Para aumentar a chance de fidelização desse profissional na carreira pública e evitar sua desmotivação, é necessário incluir essa garantia legal, que aumentará a segurança das chefias na liberação, obviamente, respeitando as regras sobre prazos de pedidos e de reposições.

Sala da Comissão, 24 de julho de 2023.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

PL/BA

